



Lei nº 2278 de 18 de novembro de 1999.

"Estabelece obrigatoriedade às clínicas de estética, salões de cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure e similares a esterilizarem seus equipamentos ou fazerem uso de materiais descartáveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as clínicas de estética, salões de cabeleireiros, barbearias, manicure, pedicure e similares, obrigadas a esterilizarem seus equipamentos ou fazerem uso de materiais descartáveis.


Art. 2º - Ficará a Cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a divulgação, regulamentação, fiscalização e aplicação da presente Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais sujeitos ao cumprimento da presente Lei, ficam obrigados a afixarem em local VISÍVEL, para conhecimento da população, CÓPIA da referida Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro de 1999.


NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA - 1º Secretário


LEONARDO RORIZ - 2º Secretário